



Prefeitura Municipal de Taubaté - SP

Secretaria de Negócios Jurídicos

120
2

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 32.119/2018
PREGÃO N. 200/2018

Assunto: Impugnação ao edital
Interessado: Secretaria de Educação

EMENTA: PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS – DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA – ASPECTOS TÉCNICOS QUE NÃO COMPORTAM APRECIACÃO JURÍDICA

1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria de Licitações e Contratos o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre impugnação ao edital apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, às fls. 95/106.

O processo diz respeito a pregão para registro de preços com a finalidade de contratação de empresa para eventual aquisição de lousa digital.

A empresa impugnante dirigiu petição em que questiona diversos aspectos referentes a descrição do objeto.

Manifestação conclusiva da Secretaria de Educação às fls. 112/114. É reconhecido pela Pasta a necessidade de ajustes no Termo de Referência, o qual consta nos autos juntado às fls. 115/119.

Às fls. 124, a pregoeira manifesta no mesmo sentido da Secretaria, no sentido de julgar o recurso como procedente.

É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. Da admissibilidade

A data de abertura do certame foi designada inicialmente para 18 de julho de 2018, de acordo com o documento de fls. 90. No entanto, não há protocolo de recebimento da petição apresentada pela Impugnante o que impede o exame de admissibilidade, de acordo com o inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

No entanto, penso que a peça vestibular deve ser recebida em função do Princípio da Autotutela.



Prefeitura Municipal de Taubaté - SP

Secretaria de Negócios Jurídicos

Ademais, a peça vestibular é formalmente regular, o que comporta o seu recebimento, a meu ver.

3. Fundamentação jurídica

As especificações do objeto de licitação vem a se tratar de aspectos estritamente técnicos, devem ser analisados pela área técnica competente e constitui matéria estranha ao Direito. Não cabe assim a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.

Desse modo, ficou a cargo da unidade encarregada pela compra, em parecer técnico, a observância dos requisitos mínimos necessários e suficientes relativos à descrição do objeto e, segundo constou nos autos, restou a necessidade de adequação do termo de referência.

Assim sendo, foram analisados no presente processo, pelo **setor técnico competente**, as teses aventadas na Impugnação, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos, **restaram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a legalidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público, ampla defesa e o contraditório.**

4. Da conclusão

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO a Impugnação pelo Princípio da Autotutela e, no mérito, pela PROCEDÊNCIA do pedido de modo a promover as adequações ao edital.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 17 de agosto de 2018.

José Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 200/18, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de maleta interativa – módulo volante integrado para prospecção de conteúdos pedagógicos para equipar as unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e demais unidades da rede municipal de Taubaté, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente a impugnação impetrada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. ME, pelo recebimento da presente impugnação e, no mérito, pela procedência do pedido de modo a promover as adequações ao edital. Determino nova abertura do presente certame. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 24 de agosto de 2.018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal